



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00620/2021/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.059591/2019-61

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº 5900.0112947.19.9 (4600597596), FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

SRA. PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO:

I. RELATÓRIO

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta do Termo Aditivo (seq. 135) ao Termo de Cooperação 5900.0110954.19.9 (seq. 75) celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, com a interveniência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, visando o desenvolvimento do projeto "Infra-estrutura para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do projeto de P&D: Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção".
2. A minuta em exame objetiva a reformulação financeira de itens do projeto com o objetivo de melhor adequar custos a variações de mercado e cambiais, ocorrido no período de pandemia COVID-19.
3. É o relatório, em síntese

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
5. Verifica-se nos autos documento assinado pelo Prof. Dr. ROGERIO RAMOS - SIAPE, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM/CT, Coordenador do Projeto, com as devidas justificativas à solicitação do Aditivo (seq. 136), conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93. Informa o solicitante que o aditivo não traz alteração de valores, e sua essência gira em torno de ajustes. Veja-se a seguir, transcrição do trecho da justificativa de aditamento:

Solicito análise e aprovação de pedido de reformulação financeira de itens do projeto com o objetivo de melhor adequar custos a variações de mercado e cambiais, ocorrido no período de pandemia COVID-19.

Esclareço que escopo desse projeto é exclusivamente para aquisição de material permanente. Assim, todas as solicitações se referem à modificação de quantidades e valores de itens de material para adequação a variações de mercado. Nesse projeto não estão previstos bolsas de estudo, nem contratação de pessoal. Assim, é solicitado:

- 1) Remover item "Câmera com acessórios".Justificativa: não foram encontrados itens em mercado nacional que atendessem as especificações.
- 2) Ajustar item "Válvula de controle proporcional" de 1 para 3 itens.
- 3) Ajustar preço unitário do item "transdutores de pressão estática" para 6 itens de R\$1.050,00.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 4) Ajustar preço unitário do item "Bomba de óleo a alta pressão" para R\$2.448,61.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 5) Remover item "Transmissor e temperatura".Justificativa: Item excluído. O valor será usado na complementação de outros itens relevantes ao escopo do projeto.
- 6) Ajustar item "Transmissor de pressão" para custo unitário de R\$3.520,00.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 7) Ajustar item "Medidor de vazão Coriolis ou compatível" para R\$43.745,15.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 8) Ajustar item "Bomba de deslocamento positivo" para R\$10.300,00.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 9) Ajustar item "Tanque reservatório para fluidos" 2 itens com custo unitário de R\$4.000,00Justificativa: Ajuste de cotação do mercado.
- 10) Ajustar item "Acumulador de pressão tipo bexiga" para R\$2.427,90.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 11) Remover item "Inversor de frequência".Justificativa: Item não será mais necessário, pois o controle de fluxo será feito por válvula de controle. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
- 12) Ajustar item "Válvula de controle" para R\$ 30.000,00Justificativa: Item mais adequado para bombeamento de emulsão no circuito de testes.
- 13) Incluir novo item "Ar condicionado", com 1 unidades e valor unitário de R\$ 2.981,45.Justificativa: Controle térmico do laboratório de preparação de emulsões.
- 14) Incluir novo item de material permanente importado "Câmera com acessórios" no valor de R\$ 51.662,27.Justificativa: Visualização de emulsões em pontos de interesse no circuito DTG do NEMOG. Não são encontrados equipamentos equivalentes em mercado nacional.
- 15) Incluir novo item "ventilador", com 4 unidades e valor unitário de R\$1.000,00.Justificativa: Item será usado para equipar o mezanino, fornecendo conforto térmico aos pesquisadores que trabalharão no circuito de escoamentos de emulsões.

A presente solicitação de reformulação não altera o valor originalmente assinado nem o escopo original assinado, tendo em vista que todas as alterações concorrem para atualização, melhores execução e operação do objeto do projeto.

Após aprovação, solicitamos o obséquio de tramitar o documento para o DPI/UFES, para coletar assinatura do magnífico reitor no termo que segue na peça 135.

6. Conforme mencionado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 152), consta aprovação do Aprovação por Ad Referendum do Conselho Departamental do C.T (Seq. 146):

EXTRATO DE ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 10/12/2021.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e zero minutos, foi realizada no(a) Google Meet a Vigésima Sessão Ordinária do(a) Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a(s) presença(s) de Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi (Presidente), Adenilcia Fernanda Groberio Calenzani, Antonio Sergio Ferreira Mendonca, Bruno Furieri, Bruno Venturini Loureiro, Claudia Galarda Varassin, Jorge Luiz dos Santos Junior, Jose Leandro Felix Salles, Jose Roberto Rangel de Almeida, Marcio Coelho de Mattos, Patrick Marques Ciarelli, Romulo Almeida Cotta e Ronaldo Pilar, e com a(s) ausência(s) de Herbert Barbosa Carneiro. Havendo número legal de membros presentes, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a sessão. PAUTA 11: Processo digital nº 23068.059591/2019-61 - Departamento de Engenharia Mecânica - O Prof. Rogerio Ramos solicita reestruturação financeira do projeto "Infra-estrutura para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do projeto de P&D: Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção". Relator(a): Patrick Marques Ciarelli. Decisão: Aprovado(a) por unanimidade o parecer favorável do relator. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a sessão, e eu, Paulo Sergio da Silva Junior, Secretário(a) do(a) Conselho Departamental do Centro Tecnológico, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 10 de dezembro de 2021.

7. Assim sendo, tendo em vista que as alterações pretendidas não envolvem alteração de valores, estando relacionadas à remanejamento financeiro entre itens/rubricas, assim como, o replanejamento das datas de liberações de parcelas a serem aportadas que foram impactadas pela pandemia do Covid-19. conforme afirma o Coordenador do Projeto (seq. 136), portanto não envolvendo aspectos de competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor, consideramos possível o presente aditamento, observados, porém, os termos deste Parecer.

III - CONCLUSÃO

8. Em conclusão, após análise da minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (seq 135) alertando mais uma vez que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. Assim, em relação aos aspectos meramente jurídico-formais da minuta de termo aditivo (seq. 135), não há óbices, razão pela qual este órgão jurídico opina favoravelmente à aprovação da minuta proposta por se encontrar em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade, pois o presente Parecer tem caráter meramente opinativo.

10. Por fim, recomendo sejam observados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

- a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.
- b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.
- c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

11. Reitera-se que a avaliação dos aspectos técnicos e financeiros abordados na referida manifestação da área técnica foge à competência desta Procuradoria, sendo de responsabilidade única e exclusiva das áreas técnicas

competentes.

É O PARECER.

Vitória, 23 de dezembro de 2021.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE EMN EXERCÍCIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068059591201961 e da chave de acesso 5fd2a11e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 23/12/2021 às 23:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/338963?tipoArquivo=O>